



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR
Nº 059/2006

LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2006 .

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a convocar profissionais médicos, em exercício na rede Municipal, para prestarem serviços de Plantão Médico nas Unidades de Saúde do Município, nos termos desta lei.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será em forma de escala semanal para plantão, conforme a demanda e nos locais determinados.

§2º - As convocações referidas neste artigo devem ser para atendimento nos dias e horários:

a) De segunda a sexta-feira: das 19 h às 24 horas.

b) Sábados, domingos e feriados: das 7 h às 24 horas.

§3º - O pagamento será feito por hora de plantão à razão de R\$ 53,00(cinquenta e três reais) por hora trabalhada, sujeitos aos encargos legais.

Art.2º – A programação e escala de plantão é feita, semanalmente, pelo gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, onde conste o nome do profissional o horário e o local de trabalho, com a ciência do mesmo.

Art.3º – O pagamento da remuneração prevista, nesta lei, será feito na própria folha, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, diante dos relatórios existentes e independe de qualquer outro valor auferido pelo profissional no âmbito da Administração Municipal.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea “c” do artigo 1º da Lei Complementar nº 043/2.006 e os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 054/2.006, no que couber.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2.006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2006

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a convocar profissionais médicos, em exercício na rede Municipal, para prestarem serviços de Plantão Médico nas Unidades de Saúde do Município, nos termos desta lei.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será em forma de escala semanal para plantão, conforme a demanda e nos locais determinados.

§2º - As convocações referidas neste artigo devem ser para atendimento nos dias e horários:

a) De segunda a sexta-feira: das 19 h às 24 horas.

b) Sábados, domingos e feriados: das 7 h às 24 horas.

§3º - O pagamento será feito por hora de plantão à razão de R\$ 53,00(cinquenta e três reais) por hora trabalhada, sujeitos aos encargos legais.

Art.2º – A programação e escala de plantão é feita, semanalmente, pelo gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, onde conste o nome do profissional o horário e o local de trabalho, com a ciência do mesmo.

Art.3º – O pagamento da remuneração prevista, nesta lei, será feito na própria folha, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, diante dos relatórios existentes e independe de qualquer outro valor auferido pelo profissional no âmbito da Administração Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea “c” do artigo 1º da Lei Complementar nº 043/2.006 e os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 054/2.006, no que couber.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2006.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente

04 -12- 2006

Gilberto E. Possamai
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Justiça e Redações
Finanças
Educação

DATA: 04 DEZ. 2006

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/06 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Aprovado (a)		VOTOS	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação Única	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
<i>Gilberto E. Possamai</i> Gilberto E. Possamai 1º Secretário			

Art.1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a convocar profissionais médicos, em exercício na rede Municipal, para prestarem serviços de Plantão Médico nas Unidades de Saúde do Município, nos termos desta lei.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será em forma de escala semanal para plantão, conforme a demanda e nos locais determinados.

§2º - As convocações referidas neste artigo devem ser para atendimento nos dias e horários:

- De segunda a sexta-feira: das 19 h às 24 horas.
- Sábados, domingos e feriados: das 7 h às 24 horas.

§3º - O pagamento será feito por hora de plantão à razão de R\$ 53,00(cinquenta e três reais) por hora trabalhada, sujeitos aos encargos legais.

Art.2º – A programação e escala de plantão é feita, semanalmente, pelo gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, onde conste o nome do profissional o horário e o local de trabalho, com a ciência do mesmo.

Art.3º – O pagamento da remuneração prevista, nesta lei, será feito na própria folha, mediante a autorização da Secretaria Municipal de Saúde, diante dos relatórios existentes e independe de qualquer outro valor auferido pelo profissional no âmbito da Administração Municipal.

Art.4º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "c" do artigo 1º da Lei Complementar nº 043/2.006 e os artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar nº 054/2.006, no que couber.

DR

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2.006.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Justificativas:

As dificuldades de contratação de serviços de plantão médico em razão dos valores que limitam o pagamento e a disponibilidade dos profissionais da área.

A inexistência de médicos concursados na lista de espera e a impossibilidade legal de uma contratação deliberada.


A grande demanda de atendimento à população, na área da saúde, particularmente nos finais de semana e à noite.

A necessidade de se transferir segurança à população na prestação de serviços de qualidade, com pontualidade, também na área da saúde.

As constantes evidências de surtos epidêmicos, sazonais ou não, que mobilizam a população a procurar atendimento médico generalizado: viroses, dengue e outros.

Diante do exposto, contamos com habitual apoio dos Senhores Vereadores para apreciação e aprovação da presente matéria, a nosso juízo considerada de excepcional interesse Público, resultando na devida aprovação.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei Complementar nº 026/06, tendo como sumula: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA O TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Salvo melhor juízo, essa assessoria entende que a convocação se dá com os profissionais já contratados pela municipalidade.

No entanto, busca autorização legislativa para efetuar pagamento por horas laboras em caráter de plantão.

Neste particular, a Constituição no seu art. 37, inciso XI, institui *tetos*, ou seja, o subsídio ou vencimento dos ocupantes de cargos, função e empregos públicos, não poderá exceder o subsídio do Prefeito.

Ao município cabe a faculdade de estabelecer por lei a relação entre a maior e ao menor remuneração dos servidores públicos (art. 39, § 5º, da CF, na redação da EC 19), diante da nova redação do art. 39, XI, dada pela EC 41, não permite que essas pessoas políticas venham a estabelecer um novo teto para seus servidores. Os tetos constitucionais são os fixados por essa norma, daí por que a parte final do § 5º, acima citado, diz: “*observado, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI.*”

Embora evidente, por força de sistematização, convém consignar que os direitos assegurados pelo § 3º do art. 39 – como, por exemplo, do décimo terceiro salário e o terço de férias – não estão incluídos nos tetos remuneratórios.

Ainda, com relação a EC 41/2003, a qual estabelece que o limite máximo estabelecido para todos os servidores municipais e para os membros do Poder Legislativo municipal é o subsídio do Prefeito municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

No entanto, cumpre consignar que, para a fixação do teto, são excluídas as vantagens de caráter pessoal.

Desta forma, essa assessoria alerta a R.Comissão para que se atente a respeito dos vencimentos finais dos servidores em questão (médicos), estando em conformidade com a Constituição Federal, será passível de aprovação. Todavia, essa assessoria se manifesta de forma contrária ao encaminhamento do referido projeto para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 04 de dezembro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO N.º 0136/2006



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no

Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR N.ºs 025/2006 e 026/2006 do Executivo, **REQUEREM** a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
04 de dezembro de 2006.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0228 /2006

DATA: 04/12 /2006


ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 026/2006
DO EXECUTIVO.


SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei complementar n.º026/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal convocar os profissionais médicos para trabalho de plantão nas unidades de saúde do município e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 094 /2006

DATA: 04/12 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 026/2006
DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Chagas Abrantes

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º026/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal convocar os profissionais médicos para trabalho de plantão nas unidades de saúde do município e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar o relator passa a exarar o seguinte parecer: Um dos grandes desafios da administração pública é oferecer saúde de qualidade, em tempo contínuo. É sabido que, nem sempre os salários oferecidos pelo serviço público tem atraído os profissionais, especialmente médicos à nossa região. Por tanto, se pudermos otimizar a mão de obra existente em nosso município para garantir o bom atendimento é medida acertada e que merece o nosso apoio. Sendo assim, concluo com parecer favorável ao encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 064/2006

DATA: 04/12/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2006
DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONVOCAR OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA TRABALHO DE PLANTÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei complementar nº026/2006 do Executivo, que tem como súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal convocar os profissionais médicos para trabalho de plantão nas unidades de saúde do município e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro